





A REPUBLICA

DIÁRIO DA TABELA
PARTIDO REPUBLICANO FEDERAL
DIRIGIDO POLITICA
Comissão Executiva do Partido
Diretor, o patadeo federal HERIBERTO BARRETTTO
Gerente, major JONAS PINTO

ASSIGNATURAS
Anno. 158 - Semestre, 35 - Trimestre, 18
As assignaturas começam em qualquer tempo, terminando sempre em março, junho, setembro e dezembro.
Solicitações e Editais
\$200 por linha em cada publicação
ANNUNCIOS, por ajuste
Os pagamentos de assignaturas e quaisquer publicações serão feitos adiantadamente.

Suprema gratidão

AOS MEUS MESTRES

Almas plenas de luz e de carinho
Doces favas do affetto e da bondade
Através que soles na trova do caminho
Como encontra um anjinho a tempestade...

Nestas fies de esmeraldas ondas
Quando o sorte da galera errante
Quer buscase opiniões do Levante
Quer as pedras soberbas das Potocandas...

Mestres! Em vós resume-se a blandícia
Que no peito sincera exulta e canta:
Ha lampejos de aurora sacrosanta
Saudando a gloria do melhor patriota...

Hoje sei quanto vale o esforço ardente
De quem se dedica a plagar do futuro
Trabalhando qual forte palmar,
Na quadra azul da vida adolecente...

Umas vezes nos vem clara esperança,
E outras, nos chegam fortes desenganos,
Pela serie quozissima dos annos,
No tempo incerto que jamais descança!

Mas vós! Este prelio alevantado
Tem amor, tem sobraza e tem saudade;
Amor sobre e profundo do Passado,
De toda a vossa paternal Bondade!

Dezembro, 20-12-1910.

ARCELINA FERNANDES.

Quem precisar tomar o oleo puro do figado de bacalhã, deve tomar a Emulsão de Scott's de Scott & Bowne, leia-se a seguinte declaração. Eu a baixo assignado declaro que em minha clinica tenho obtido os melhores resultados em todos os casos em que tenho tido necessidade de empregar o excellente preparado Emulsão de Scott, que contém todos os principios nutritivos do oleo de figado de bacalhã. Por ser verdade affirmo e juro ob a fé do meu grau.
Dr. Pedro dos Santos Pereira.
Cachibã.

PARTE OFFICIAL

Governo do Estado

Administração do exmo. sr. dr. Alberto Maranhão, governador do Estado

ORÇAMENTOS MUNICIPAES

O Governador do Estado, em observancia do disposto no art. 19 da Lei nº 209 de 5 de dezembro de 1904, resolve mandar publicar o seguinte orçamento votado pela Intendencia do municipio de Acary, e que deve vigorar no exercicio financeiro de 1911.

ALBERTO MARANHÃO

Henrique Castriciano de Sousa.

Lei municipal nº 19 de 19 de setembro de 1910, que orga a receita e fixa a despesa da Intendencia do Acary para o exercicio de 1911.

Art. 1º A receita municipal do Acary para o exercicio de 1911 é orgada na quantia de 3.900\$000, de accordo com os paragrafos seguintes:

- Industria e profissão
§ 1º 40\$ sobre armazem em grosso de compras ou vendas estabelecidos na cidade e 30\$ nos demais logares.
§ 2º 30\$ sobre casas que exporem a venda conjuntamente fazendas, mudezas, molhados e ferragens na cidade e 20\$ nos demais logares.
§ 3º 20\$ sobre casas que expuserem a venda conjuntamente fazendas e mudezas na cidade e 15\$ nos demais logares.
§ 4º 25\$ sobre casas que expuserem a venda conjuntamente fazendas, mudezas e molhados na cidade e 20\$ nos demais logares.
§ 5º 150\$ sobre casas que expuserem a venda conjuntamente molhados e ferragens na cidade e 100\$ nos demais logares.
§ 6º 20\$ sobre casas que expuserem a venda conjuntamente fazendas e molhados na cidade e 150\$ nos demais logares.
§ 7º 150\$ sobre casas que expuserem a venda conjuntamente molhados e ferragens na cidade e 100\$ nos demais logares.
§ 8º 100\$ sobre casas que expuserem a venda conjuntamente molhados e ferragens na cidade e 100\$ nos demais logares.
§ 9º 150\$ sobre casas que expuserem a venda conjuntamente molhados e ferragens na cidade e 100\$ nos demais logares.
§ 10º 100\$ sobre casas que expuserem a venda conjuntamente molhados e ferragens na cidade e 100\$ nos demais logares.
§ 11º 100\$ sobre casas que expuserem a venda conjuntamente molhados e ferragens na cidade e 100\$ nos demais logares.
§ 12º 50\$ sobre cada agente com vendedor de borchas, molhados e ferragens na cidade e 100\$ nos demais logares.

- § 137 200\$ sobre cada comprador de algodão amarrado ou em carpo, sendo elle d'este ou de outro município.
§ 140 10\$ sobre agentes d'esta cidade.
§ 150 100\$ sobre os agentes de esportadores de algodão de outro município de licencias, não sendo manufacturado d'esta cidade.
§ 160 100\$ sobre cada 16 kilos de algodão retirado d'este municipio para ser manufacturado em outro, sendo por compradores não licenciado ou dono do producto.
§ 170 30\$ sobre negociantes de outro municipio que n'este expuser a venda fazendas e outros artigos.
§ 180 200\$ sobre negociante de outro municipio que n'este expuser a venda mudezas, molhados e ferragens.
§ 190 10\$ sobre quem mascantear com mudezas e quinquelharías.
§ 200 60\$ sobre cada comprador de queijos no municipio.
§ 210 60\$ sobre cada comprador de pelles no municipio.
§ 220 20\$ sobre cada comprador de couros salgados d'este ou de outro municipio.
§ 230 80\$ sobre vendedores de drogas na cidade.
§ 240 80\$ sobre vendedores ambulantes de café e 20\$ sobre cada uma das mercadorias seguintes vendidas no municipio por negociantes ambulantes: assucar, sabão arroz descaado, kerozene, lousa etc.
§ 250 200\$ sobre escriptorio de advogado.
§ 260 50\$ sobre escriptorio de tabella.
§ 270 100\$ sobre agrimensor.
§ 280 40\$ sobre carpia.
§ 290 40\$ sobre pedreiros.
§ 300 60\$ sobre selles.
§ 310 100\$ sobre marceneiros.
§ 320 100\$ sobre vendedores de sella de outro municipio.
§ 330 50\$ sobre alfaiates
§ 340 100\$ sobre caseiras.
§ 350 100\$ sobre tenda de ferreiros.
§ 360 40\$ sobre tenda de sapateiro.
§ 370 80\$ sobre fogueteiros.
§ 380 50\$ sobre cortidor de couros.
§ 390 100\$ sobre hotel ou casa de pasto.
§ 400 100\$ sobre parlaría.
§ 410 80\$ sobre ornives ou relojoeiro.
§ 420 150\$ sobre negociantes de joias.
§ 430 40\$ sobre chapeleiro.
§ 440 200\$ sobre companhias de cavallinhos, dramaticas ou de outras diversões publicas como sejam carrusel, montanha russa etc.
§ 450 150\$ sobre photographias.
§ 460 50\$ sobre phonographo ou gramophone.
§ 470 200\$ sobre bilhar ou outra qualquer casa de jogos licitos em que o empreezario auñra lucro.
§ 480 200\$ sobre fanteleiro ou vendedor de objectos de flandres.
§ 490 100\$ sobre alambique de aguar dente.
§ 500 100\$ sobre engenho de fabricação de rapadura ou assucar.
§ 510 100\$ sobre vendedor de polvora na cidade e 80\$ nos demais logares.
§ 520 100\$ sobre estabelecimento que vender fogos artificias na cidade e 80\$ nos demais logares.
§ 530 400\$ por cada carga de 15 decacarpada no municipio ficando o dono da machina ou vapor obrigado a fazer a cobrança d'este imposto, d'este caso tem a porcentagem de 15%.
§ 540 10\$ sobre cada burro, cajo do no auñra lucro fazendo ou não profissão de almocreve.
§ 550 200\$ sobre comprador de algodão de outro municipio e que retire d'este para as machinas de outro o algodão aqui produzido.
§ 560 200\$ sobre pessoal d'este ou de outro municipio que comprar borchas n'este.
§ 570 100\$ sobre cada coqueiro que der fructo.
§ 580 10\$ sobre rez abatida para o consumo publico no municipio, 5000 sobre cada suino e 2000 sobre cada lanigero ou caprino.
§ 590 10\$ sobre cada rez espoita a venda por marchantes não matriculados.
§ 600 200\$ sobre vendedor em grosso, de aguardente e 60\$ sobre os vendedores a retalho na cidade e 50\$ sobre os vendedores a retalho fora da zona urbana.
§ 610 10\$ sobre cada carga de aguar dente ou outra qualquer bebida alcoolica exposta a venda fora dos estabelecimentos commerciaes.
§ 620 300\$ sobre cada vapor de decacarpa algodão, 150\$ sobre os movidos a animal e 50\$ sobre os movidos a braço.
Licenças
§ 630 100\$ de licença para ter as portas abertas de qualquer estabelecimento commercial comprehendidos os armazens de compra e venda e de depositos de mercadorias que sejam objectos de commercio.
§ 640 100\$ de licença para vender fumo em grosso e a retalho dentro do municipio, esta licença deverá ser solicitada até o dia 15 de janeiro de cada anno, os que não tiverem licença pagarão 20\$ por cada vez que tentarem vender mercadorias a feira ou a exporem a venda em qualquer logar do municipio.
Município publico e feira da Caxupua
§ 650 100\$ por cada carga de fava de feijão, milho, feijão, arroz em casca, e outras mercadorias vendidas a retalho na feira da Caxupua.
§ 660 100\$ por cada carga de fava de feijão, milho, feijão, arroz em casca, e outras mercadorias vendidas a retalho na feira da Caxupua.
§ 670 100\$ por cada carga de fava de feijão, milho, feijão, arroz em casca, e outras mercadorias vendidas a retalho na feira da Caxupua.
§ 680 100\$ por cada carga de fava de feijão, milho, feijão, arroz em casca, e outras mercadorias vendidas a retalho na feira da Caxupua.
§ 690 100\$ por cada carga de fava de feijão, milho, feijão, arroz em casca, e outras mercadorias vendidas a retalho na feira da Caxupua.
§ 700 100\$ por cada carga de fava de feijão, milho, feijão, arroz em casca, e outras mercadorias vendidas a retalho na feira da Caxupua.

- Emolumentos
§ 710 Os emolumentos de cartório, licenças, autos de arrematação, termos de fiança, alvará, etc. serão cobrados de accordo com o estabelecido no Código da Intendencia.
§ 720 Serão cobrados igualmente de accordo com o fixado no Código de posturas da Intendencia os emolumentos sobre os contractos, títulos de nomeação, transferencias, etc.
§ 730 Produto dos bairros.
§ 740 Distinção de mudezas.
§ 750 Rendimento do mercado publico.
§ 760 Produto do agudo publico.
§ 770 Afecção de pesos e medidas.
§ 780 Rendimento do cemiteiro publico.
§ 790 Multas por infração.
§ 790 Rendas extraordinarias.
§ 770 Rendido e legado.
§ 780 Recreios eventuaes.
§ 790 100\$ sobre casas que expuserem a venda molhados.
Disposições geraes
Art. 1º Todo o dono de terreno que fizer proposta sendo de 1º 1908, 2º 1903, 3º 2000 e 4º em diante 300\$ por cada um fletido dentro do municipio de cada vapor, ficando com direito de cobrar por cada um d'elles o imposto de 200\$, tendo as mesmas garantias que tem a fazenda municipal nas suas execuções.
Art. 2º Ficará tambem isento do imposto e com as mesmas garantias o artigo anterior os donos de borchas movidas a animal, que fizerem as seguintes propostas, tendo: 1º 40\$, 2º 70\$, 3º 100\$ e d'ahi em diante 100\$ por cada uma.
Art. 3º O producto de 10\$ sobre cada burro será destinado a conserva-

- ção da estrada de rodagem, aberta pelo Governo do Estado.
Despesa
Art. 2º A despesa do municipio do Acary para o exercicio de 1911, é fixada na importancia de 3.123\$000 distribuída no seguinte modo.
N. 1 Um secretario da Intendencia, 4000\$.
N. 2 Um fiscal da cidade, 1000\$.
N. 3 Um da povoação de Carmalã, 300\$.
N. 4 Um porteiro, 1000\$.
N. 5 Um administrador do Cemiteiro, 200\$.
N. 6 Assignatura da Republica, 150\$.
N. 7 Illuminação publico, 1000\$.
N. 8 Illuminação da cadeia, 500\$.
N. 9 Um zelador do grupo escolar Thomas de Arantes, 300\$.
N. 10 Um zelador do grupo escolar do bairro de Carmalã, 300\$.
N. 11 Presidente do jury, eleição e publicação, 300\$.
N. 12 Expediente, agua e asselo do grupo escolar, 300\$.
N. 13 Impressão e publicação, 500\$.
N. 14 Limpeza publica, 800\$.
N. 15 Obras publicas, 1000\$.
N. 16 Arborização das ruas, 200\$.
N. 17 Custas de processos decalificados, 200\$.
N. 18 Reparação e restituição, 100\$.
N. 19 Porcentagem de 15% ao pro-moctor sobre a importancia dos impostos por elle arrecadados e recolhidos ao centro municipal.
N. 20 Porcentagem de 20% ao fiscal sobre as multas por elle impostas.
N. 21 Despesas eventuaes, 600\$.
Art. 3º Revogam-se as disposições em contrario.
Acta das sessões do Governo Municipal em 19 de outubro de 1910.
O secretario, Elias Dantas.

LEI N. 302 DE 10 DE DEZEMBRO DE 1910

Fixa a receita e a despesa do Estado para o exercicio financeiro de 1911

O Governador do Estado do Rio Grande do Norte. Faço saber que o Congresso Legislativo decreta e eu sanciono a presente lei:

Art. 1º—A despesa do Estado do Rio Grande do Norte, no exercicio financeiro de 1911, é fixada em 3.205.400\$000, assim discriminada:

(Conclusão)

- 23 \$030 por kilogramma de sal, mantidas as disposições das leis ns. 204 de 14 de Setembro de 1903 e 220 de 19 de Setembro de 1904, relativamente ao sal exportado para o estrangeiro e beneficiado no Estado.
24 8% sobre generos não especificados, com excepção dos manufacturados, producto das fabricas que gosam favor do Estado.
25 1 real por kilogrammas de mercadorias exportadas para o estrangeiro ou para outros Estados, qualquer que seja o vehiculo de transporte, pago o imposto pelo exportador, na occasião do despacho.

§ 29 SAHIDA PELAS BARREIRAS

- 1 6\$000 por fardo de algodão em pluma, até 75 kilogrammas; os que excederem deste peso pagarão a differença na razão proporcional da respectiva taxa.
2 3\$000 por volume de algodão em caroço.
3 3\$000 por volume de caroço de algodão.
4 25\$000 por volume de borchas de mangabeira.
5 12\$000 por volume de borchas de mangabeira.
6 10\$000 por volume de cera de carnaúba.
7 3\$000 por cabeça de gado vaccum, cavallar, muar e jumento, creado ou refeito nos campos do Estado, exceptuadas as crias não apartadas.
8 500\$ por cabeça de gado lanigero, suino ou caprino, exceptuadas as crias não apartadas.
9 100\$ por pelle de animal vaccum, em sangue, salgada, secca ou espumada.
10 200\$ por pelle de animal caprino ou lanigero.
11 800\$ por meio de salla.
12 3\$000 por volume não especificado.

§ 30 RENDA INTERNA

- 1 Dizimo do gado vaccum, cavallar e jumento, de accordo com as leis em vigor.
2 Idem do pescado no alto mar, rios navegaveis e costas do Estado, excepto o do contractante para a pesca á vapor.
3 Imposto sobre industria e profissão commerciaes de accordo com o regulamento e tabellas que o Governo decretar.
4 Imposto sobre mercadorias nacionaes e estrangeiras, de accordo com a lei federal n. 1.153, de 11 de Junho de 1904 e regulamento que baixou com o decreto n. 183, de 5 de Dezembro de 1908, do Governo do Estado.
5 Imposto de 10% de novos e velhos direitos sobre nomeações e accessos.
6 Imposto de 10% sobre transferences de contractos ou empresas, precedendo especificação do seu valor real e estimativo.
7 Imposto de 10% sobre transmissão de bens immoveis, pago pelo adquirente, no municipio do immovel, salvo se este for situado em mais de um municipio, caso em que será o pagamento directamente feito no Thesouro.
8 Imposto de 5% sobre contractos, sua renovação ou prorrogação e privilegio, precedendo especificação de seu valor real ou estimativo.
9 Imposto de 3% sobre o producto de leilões judiciaes e extra-judiciaes.
10 Imposto de 5% sobre o producto de leilões de salvadões.
11 Imposto de 50\$000 sobre licenças concedidas pela Inspectoria de Hygiene a pessoas não diplomadas para abertura de pharmacia ou drogaria na Capital; 30\$000 nas outras cidades e 20\$000 nas villas.
12 Imposto de 50\$000 sobre agentes e prepostos de companhias de seguros, qualquer natureza.
13 Imposto de 50\$000 sobre consignações de navios manufacturados ou reparados em respectiva cidade.
14 Imposto de 20\$000 sobre assignações de voluntarios para o exercicio de 1911.

- Taxa de 40000 sobre cada rez abatida para o consumo publico, de accordo com o Regulamento vigente.
17 Taxa de cobrança, legados da doação, na forma do respectivo regulamento.
18 Taxa sanitaria no municipio da Capital e de accordo com o art. 8.
19 Decima urbana, no municipio da Capital e de accordo com o respectivo regulamento.
20 Aluguel e rendimento do Theatro "Carlos Gomes".
21 Emolumentos das repartições publicas, de accordo com as respectivas tabellas.
22 Juros de 18% ao anno sobre a retenção de dinheiros publicos em poder dos exatores da Fazenda.
23 Juros de 12% ao anno sobre letras vencidas dos devedores da Fazenda.
24 Juros do emprestimo á lavoura, na forma dos respectivos contractos.
25 Multa por infracções de leis e regulamentos.
26 Imposto do sello, na forma do respectivo regulamento; elevada, porém, a 300 réis a taxa a que ficam sujeitos os papeis forenses e documentos civis, contemplados no § 19 da Tabella B, a 20000 as primeiras vias dos despachos de mercadorias livres de direitos, ficando extensivo a todas as mercadorias de outros Estados, livres de direitos, com excepção das pelles de miunças, a disposição do n. 6 da tabella A § 10.
27 Renda dos proprios do Estado, inclusive as terras publicas.
28 Producto dos bens do evento, de accordo com o Regulamento n. 9 de 10 de Março de 1862.
29 Producto de bens de ausentes.
30 Producto de heranças jacentes.
31 Producto da venda de generos, utensilios e immoveis do Estado.
32 Producto da passagem do rio salgado.
33 Producto da arrecadação da divida activa.
34 Reposições e restituições.
35 Producto de 15% additionaes sobre os impostos consignados nos §§ 1, 2 e 3 exceptuados os ns. 7 do § 29, e 1, 2, 9, 10 e 19 e seguintes do § 30, sendo 5% dessa renda applicados ao custeio do Asylo de Mendicidade.

§ 40 RENDA COM APPLICAÇÃO ESPECIAL

- 1 Donativos.
2 Contribuições do Monte-pio dos funcionarios publicos, do Estado.
3 Contribuições de caridade.
4 Auxilio do Governo da União.
5 Rendimento do emprestimo de 1910.

DISPOSIÇÕES GERAES

- Art. 39—Para os effeitos dos ns. 6 e 8 do § 39 do art. 29, nenhum contracto será celebrado pelo Governo, sem especificação do seu valor real ou estimativo.
Art. 40—A cobrança do imposto a que se refere o art. 29 § 39 n. 4 será arrecadada de accordo com o Regulamento n. 183 de 5 de Dezembro de 1908, equiparados ás de portos maritimos as estações servidas por estradas de ferro.
Art. 50—O imposto de exportação será pago no municipio productor, devendo assignar termo de responsabilidade os donos de mercadorias que destinarem a outro municipio do Estado, excluidos o assucar o sal e o algodão em caroço.
Art. 60—E' o Governo autorizado:
§ 19—A abrir creditos supplementares quando, á vista de previa demonstração do Thesouro, se verificar a insufficiencia das verbas consignadas em qualquer dos §§ do art. 19 da presente lei.
§ 20—A abrir creditos supplementares para occorrer ás despesas urgentes reclamadas por circumstancias de calamidade publica e outras de força maior a que tenha de acudir nos termos do art. 29 n. 29 da Constituição do Estado.
§ 30—A entrar em accordo com os credores do Thesouro para liquidar as indemnisações que lhes forem devidas em virtude da sentença judicial; e com os responsaveis perante o mesmo Thesouro para liquidação dos respectivos debitos.
§ 49—A reformar as repartições do Thesouro, Policia Administrativa, Hygiene Publica e Secretaria do Superior Tribunal de Justiça, revendo as respectivas tabellas, bem como a de vencimentos da magistratura e Ministerio Publico do Estado, dentro das consignações votadas nos respectivos §§ do art. 19 desta lei, e a reorganizar o ensino publico de accordo com o codigo adoptado.
Art. 79—Ficam approvados os creditos supplementares abertos pelo Governador do Estado, nos termos do art. 79 § 19 da lei n. 268 de 19 de Dezembro de 1908 para occorrer á insufficiencia das verbas votadas no art. 19 da mesma lei; bem como as rescisões dos contractos celebrados com o dr. José Back e outros, para a exploração de minas no Estado e com os srs. F. Solon & Cia para o estabelecimento de uma colonia agricola.
Art. 80—A taxa sanitaria a que se refere o n. 18 do § 39 do art. 29 desta lei é constituída pelas seguintes contribuições:
5\$000 réis annuaes sobre casas cujos telhados deitam agua sobre os passeios nas ruas empedradas; e 3\$000 nas outras ruas;
5\$000 annuaes sobre casas que conservarem degraus, batentes ou aterros sobre os passeios nas ruas empedradas e 3\$000 nas outras ruas;
5\$000 annuaes sobre casas terreas cujas rotulas ou gelosias abrirem para os passeios;
6\$000 annuaes por metro corrente de alicerces não edificados;
10\$000 annuaes sobre area de terrenos aforados e não edificados no perimetro dos bairros Cidade Alta e Ribeira:
Art. 9—A tabella constante do art. 39 do Reg. n. 183 de 5 de Dezembro de 1908 fica augmentada dos seguintes ns. 15, aguardente entrada de qualquer modo, por mar ou por terra, litro 500 réis—16—alcohol, nas mesmas condições, litro 400 réis.
Art. 10—Os emprestimos do Banco do Natal aos funcionarios publicos estaduaes, nos termos da lei em vigor, continuam a ser feitos mediante proposta do funcionario e informação do Inspector do Thesouro, servindo uma só procuração para as transações que houverem de ser feitas no correr de cada exercicio.
Art. 11—Revogam-se as disposições em contrario.
Palacio do Governo do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal, 10 de Dezembro de 1910, 229 da Republica.

ALBERTO MARANHÃO.

Henrique Castriciano de Sousa.

ATENÇÃO

LAMA DA MATRIZ—3º club de jogadores Foi noticiado na 13ª edição do n. 43, referente ao sr. José Pereira—Presente ao sr. José Soares e Nelson Malles.
(Chamas de luma, vindo-se por meio de preço, no Hotel Central, RUA DO COMMERCIO, 128.
24-12-1910.





# A SAUDE DA MULHER

## Cura molestias das senhoras

# TOSSE? BROMIL

### Cura asthma, bronchite e coqueluche

## BORO-BORACICA CURA UZURAS, PRIDAS.

**ASSIM QUE SE PROVA!**  
**COM DOCUMENTOS SCIENTIFICOS**  
Dr. José Joaquim Pinto, formado pela Faculdade de Medicina de Porto Alegre, que tendo empregado na clinica o maravilhoso preparado SAUDE DA MULHER, obteve os melhores resultados.  
Rio de Janeiro, 28 de fevereiro de 1909.—Dr. José Joaquim Pinto.  
Atestado que hei empregado ha mais vezes os productos dos srs. Daudt & Freitas, de Porto Alegre, BROMIL e A SAUDE DA MULHER, obtendo sempre resultados os mais satisfactorios, de sorte que, muito de consciencia, os aconselho e emprego.  
Macedo, 9 de junho de 1909.—Dr. Atriano de Araújo Jorge.

Laboratorio: DAUDT & LAGUNILLA  
Rio de Janeiro

## Almoxarifado Geral do Estado

### ARAME FARPADO E LISO

Estão á disposição dos srs. criadores e agricultores, pelos reduzidos preços de 11\$980, rodas de arame farpado, com 100 libras, medindo cerca de 420 metros de comprimento, não excedendo de 5 polegadas o espaço de uma farpa a outra, com 2 kilos de grampos; por 12\$000, rodas de 100 libras, medindo tambem 420 metros de comprimento, não excedendo de 2 1/2 polegadas o espaço de uma farpa a outra, com 2 kilos de grampos; por 10\$000, rodas de arame liso n. 1 para cerca, com 100 libras, medindo cerca de 450 metros de comprimento, e por 11\$000, rodas tambem de arame liso de n. 14 para amarrar lá, com 100 libras.

A mesma repartiçã tem para ceder aos srs. criadores e agricultores, por preços reduzidos

Canos galvanizados de 1 p.	\$300 o pé	Enxadas braz. de 3 lbs.	\$600
Ditos de 2 p.	\$700 " " "	" " " " " 3 1/2 "	13000
Bóias de 1 "	\$200 cada	Machados de 3 lbs.	33000 um
Ditos " 2 "	\$500 (um)	Idem de 3 1/2 "	33100 "
Tô " " " X 1 "	13000	Machadinhos n. 2 "	23200 "
Enxadas americ. de 3 lbs.	13800	Facões [Lincaré]	33400
" " " " 4 "	33100 uma	Picaretas	33500
" " " " 2 1/2 "	\$500		

O Director, Theodosio Paiva.

## TYPOGRAPHIA D' "A REPUBLICA"

Completo e variado sortimento de cartões de visitas, encontra-se ne'sta typographia.

## "PREVIDENCIA"

Caixa Paulista de Pensões Vitalicias

Autorisada pelo dec. 6917 a funcionar na Republica, com o deposito no Thesouro Nacional proporcional ao fundo de Pensões equivalente a 1.000 contos

REGISTRADA NA JUNTA COMMERCIAL DE S. PAULO

Socios inscriptos até fevereiro . . . . . 55.000  
Capital subscripto. . . . . 24.125:985\$000

Os socios da Caixa A pagam 5\$000 de joia e 5\$000 de mensalidade durante 10 annos, no fim dos quaes perceberão uma pensão vitalicia mensal de 100\$000 no maximo.

Os socios da Caixa B pagam 5\$000 de joia e 2\$500 de mensalidades e tem direito a uma pensão, no maximo, de 150\$000 mensaes no fim de 15 annos.

A PREVIDENCIA é a sociedade mutualista mais importante do Brazil em numero de socios e capitales, o que garante a realisação dos seus intentos de modo muito mais vantajoso que qualquer outra congénera.

No caso do socio fallecer antes de ser pensionista, a sociedade restituirá a seus herdeiros todas as contribuições que elle tiver realizado com excepção da joia e multas.

A directoria, quando achar justo, dividirá a pensão entre o pensionista e seu pae ou beneficeiro, quando a estes faltarem meios de subsistencia negados pelo beneficiado.

A PREVIDENCIA tem a grande vantagem de ser obrigada a pagar as pensões em qualquer parte em que se acharem os contribuintes.

Os pagamentos antecipados de 10 e 15 annos gozam das reduções de 20 e 15 % respectivamente.

### DIRECTORIA

Presidente—Dr. Francisco de Toledo Malta, ex ministro da Fazenda em S. Paulo e deputado federal;

Vice presidente—Francisco Nicolau Barnel, director do Bapep de S. Paulo;

Secretario—Dr. J. Rodrigues dos Santos, deputado estadual e capitalista;

Thesoureiro—Commendador José Monteiro Pinheiro, grande fazendeiro de café e capitalista;

Gerente—J. Herculano de Carvalho.

### DIRECTORES EFFECTIVOS

Dr. Alfredo Zouquim, Arthur Ferreira Lima, Antonio de Camilleo, dr. Souza Castro, Henrique Andrade, coronel Manoel Pereira Netto.

O pagamento das mensalidades serão feitas em consciencia do agente geral nos dias uteis, das 7 ás 10 da manhã.

Precisa-se de agentes nas cidades e villas do interior do Estado; os interessados deverão dirigir-se ao agente geral n'esta capital. BARONCIO GUERRA.

## TINTAS "SARDINHA"

Fabrica fundada em 1876

A tinta mais bella  
a de mais confiança  
e a mais economica  
é a tinta Sardinha para escrever e copiar

34 annos de uzo

TINTA PRETA "CAMARAO"

Em vidrinhos de 30 grs.

(EM CAIXINHAS DE DUZIA CONTENDO UM PRESENTE RECLAME MUITO UTIL)

BÔA TINTA E PREÇO BARATISSIMO

É fornecida em grande escala para usos escolares em todo o Brazil

Tintas de cores para escrever—Gomma liquida—tinta para barimbo, dita para marcar roupa, lacre, anilina em bolas e vidros, etc., etc.

J. A. Sardinha

FABRICA, DEPOSITO E ESCRIPTORIO

RUA VISCONDE DE SAPUCAHY, 115—MODERNO

RIO DE JANEIRO

A' venda : em todas as praças do Brazil



## SOFFREIS DA PELLE?

USAE

**LU GO LI NA**  
do dr. Eduardo Franck. UNICO remedio brasileiro premiado com DUAS MEDALHAS DE OURO na Exposição Universal de Milão, 1906. Premiado tambem com MEDALHA DE OURO na Exposição Nacional de 1900 —UNICO remedio brasileiro adoptado e consagrado na Europa e nas Republicas Argentina, Uruguay e Chile pelos medicos e hospitales.  
20 ANOS DE SUCESSO  
COM UM SO' VIDRO  
Se obtém os mais rápidos e seguros resultados na cura das molestias de pelle, comichões, furtidas, fribros, rubeolas, dores dos ovidos, assaduras, eczema (de entre as coxas), dartros, sarna, caspa, queda dos cabelos, queimaduras, aftas e molestias da bocca, brotoejas, manchas, sardas, erisipela, panno, molestias do utero, etc. É de resultado effizaz para toltos intimos das scabellas, combatendo qualquer contagio. Em infanzia, cura qualquer prurigo.  
A LU GO LI NA não contém potassa caustica, nem soda caustica, nem por isso, que são irritantes da pelle e entram na composição das sabões mercinaes e outras formulaes, estas substancias amolecem e abrandam a pelle, tornando-a mais sensivel a molestias modernas.

Carlo Elba—Milão  
Ribeiro da Costa—Lisboa  
EM BUENOS AIRES  
Francisco Lopes—Laval e 1634

## VENDE-SE

DROGARIAS, PHARMACIAS E PERFUMARIAS

## FOLHETIM

OS DRAMAS DE PARIS

## ROCAMBOLE

POESIA DE TERRAIL

TERCEIRA PARTE

## AS PROESAS DE ROCAMBOLE

XCVII

Traves e luz

Omerques de Chamery foi instrumento de vingança de sir Williams. Desarmado a minha honra e meus moralmente meu corpo. Certo dia, de repente, admitir, suppondo-me a Baccarat, que o marquez de Chamery, um fidalggo, um official, um homem cujos servicos são uma longa historia de actos feitos e de supras gloriosas, e a sua possivel honra e a honra de um generoso como eu, não se logrou por elle? perguntou-me.

—Ah! doutor, respondeu-me a proesna, um homem de honra, não se logrou por elle? perguntou-me.

—Com tanto, minha senhora, não se logrou por elle? perguntou-me.

—Logo, minha senhora e Baccarat?

—tendo a fallar da dupla hypothese de que o marinheiro inglez era sir Williams e o ladrão do pó javanes o marquez de Chamery, necessitamos descobrir qual é o interesse que este ultimo podia ter em tornar-se nosso inimigo... E' onde principiam as traves, doutor...

—Mysterio! murmurou o melato. De subito atravessou um relampago o cerebro de Baccarat, que bateo na testa, dizendo:

—O doutor viu o homem que se brevemente ao inexplicavel drama rolado no jornal que me mostrara, drama que custou a vida a um outro homem chamado Venturas, e a mulher conhecida por viuva Fihari?

—Vi, sim, minha senhora.

—É com certeza de que é o mesmo. Depois atropellado á sua porta, no dia em que lhe roubaram o nome.

—E' o mesmo.

—Muito bem! E' d'aqui, segundo creio, que entró a luz!

—Com effeito?!

—Ehe, homem, tra, com a minha dorida, esquece do lado do tempo, e foi roubado como o resto de que se de chamery depois de Chamery-Milly?

—Pelo menos creio, doutor, e padeiro creio.

—Optimo! O duque boleeu ha dois dias, não é assim?

—Victima do carvão que se lhe inculou acariado um cavallo que estima extraordinariamente

—Ah! doutor, o duque morreu assassinado, ou antes envenenado pela mesma mão que feriu o conde Artoff, e a mim propria!

O doutor quasi que deu um salto.

—Oiga... proseguia a Baccarat, eu não sei ainda que loco mysterico pode existir entre sir Williams, o marquez de Chamery, e o criado de quarto do sr. de Chamery-Milly; mas eu lhe digo o que sei...

—Queira dizer, minha senhora.

—Se o homem de quem o doutor falla, e que sobreviveu á circumstancia conhecida em Chamerycourt, é hezpoes abel, se chama Zampa, foi tambem criado de quarto de D. José d'Alvar.

—Do hezpoes que foi assassinado pela amante, ha de haver dele alguma coisa no baile do general C...?

—Exactamente. De D. José, que o neto de que se trata, do duque de Chamery-Milly, não foi de Chamery-Milly, mas de Chamery-Milly, e a minha senhora?

—Pelo menos creio, doutor, e padeiro creio.

ou; mas a coincidência é muito extraordinaria. D. José era noivo da menina d. Sallandera; o duque de Chamery-Milly amava-a igualmente, pediu-a em casamento; e quando em sal de Paris, estava esperando que lhe chegassem da Russia papeis importantes, que deviam assegurar-lhe o consentimento do duque de Sallandera.

—Ah! minha senhora, exclamou assombrado o doutor, parece-me que remontamos a muito alto para acharmos os culpados!

—Oiga doutor... Nós examinamos a permannecer em trevas; e sabe onde está a luz?

—Queira dizer, minha senhora...

—Está na razão perdida d'esse homem que chama Zampa... Suppondo ao consentimento de quem?

—De quem? De quem? De quem?

—Talvez.

—Talvez, disse o doutor, se o marquez de Chamery-Milly, e o neto de Chamery-Milly, e a minha senhora?

—Pelo menos creio, doutor, e padeiro creio.

de uma mulher, como antes me assasinou!

—V. exa., disse gravemente o doutor, occupa a sociedade posmo umito elevada, tem relações influentes...

—E curaleo—ha?

—Diligencia!—o he, pelo menos. Examinarei o elle um remedio de longo e terrivel de que já usei com effeito: um remedio que em poucos dias cura. Se o louco resistir a tratamento que lhe eu applicar, a cada dois de tres dias terá recubido a razão.

—Vente comigo, doutor... disse timidamente a condessa, e eu lhe mostrarei o gabinete de conselho, onde se encontram a uma mesa, para escrever a seguinte carta:

V. exa. não se esqueça de minha influencia, e de que sou a primeira dama da cidade.

—Agora, guarde esta carta em segurança na carteira e vá para o gabinete de Chamery-Cathene. A minha influencia é para saber o resultado da sua missão.

—Vos sem demora, minha senhora... disse o doutor, que pegou a carta, beijou a mão da condessa, e meteo-a no bolso do coque, e quando rolou para cima do conde de Koyne.

Entretanto, para não se abalar na opinião publica, pôz a condessa a sua luz a luz, e disse que a sua influencia é para saber o resultado da sua missão.

—Vos sem demora, minha senhora... disse o doutor, que pegou a carta, beijou a mão da condessa, e meteo-a no bolso do coque, e quando rolou para cima do conde de Koyne.

—Vos sem demora, minha senhora... disse o doutor, que pegou a carta, beijou a mão da condessa, e meteo-a no bolso do coque, e quando rolou para cima do conde de Koyne.

—Vos sem demora, minha senhora... disse o doutor, que pegou a carta, beijou a mão da condessa, e meteo-a no bolso do coque, e quando rolou para cima do conde de Koyne.

—Vos sem demora, minha senhora... disse o doutor, que pegou a carta, beijou a mão da condessa, e meteo-a no bolso do coque, e quando rolou para cima do conde de Koyne.

—Vos sem demora, minha senhora... disse o doutor, que pegou a carta, beijou a mão da condessa, e meteo-a no bolso do coque, e quando rolou para cima do conde de Koyne.

—Vos sem demora, minha senhora... disse o doutor, que pegou a carta, beijou a mão da condessa, e meteo-a no bolso do coque, e quando rolou para cima do conde de Koyne.

—Vos sem demora, minha senhora... disse o doutor, que pegou a carta, beijou a mão da condessa, e meteo-a no bolso do coque, e quando rolou para cima do conde de Koyne.

—Vos sem demora, minha senhora... disse o doutor, que pegou a carta, beijou a mão da condessa, e meteo-a no bolso do coque, e quando rolou para cima do conde de Koyne.

—Vos sem demora, minha senhora... disse o doutor, que pegou a carta, beijou a mão da condessa, e meteo-a no bolso do coque, e quando rolou para cima do conde de Koyne.

—Vos sem demora, minha senhora... disse o doutor, que pegou a carta, beijou a mão da condessa, e meteo-a no bolso do coque, e quando rolou para cima do conde de Koyne.

—Vos sem demora, minha senhora... disse o doutor, que pegou a carta, beijou a mão da condessa, e meteo-a no bolso do coque, e quando rolou para cima do conde de Koyne.

PRIMEIRA MANCHADA

PRIMEIRA MANCHADA

PRIMEIRA MANCHADA

PRIMEIRA MANCHADA

PRIMEIRA MANCHADA



# LLOYD BRAZILEIRO

SOCIEDADE

66 vapores com 126 mil toneladas

DE SUL

## BRAZIL MARANHÃO

Comandante, A. Carratby  
Espera-se do sul em dia 11 de maio e...  
zebrao em 1 de junho, sendo...  
o norte, depois da...  
hora.

## ALAGOAS

Comandante, C. Carvalho  
Espera-se do norte no dia 11 de maio...  
que para o norte, sendo...  
possível de...  
hora.

## LINHA AMERICANA

## SERGIPE

Espera-se do Norte no dia 1º ou 2 de maio, segue para o sul de...  
dispensável demora.

De ordem da Diretoria do Lloyd Brasileiro será cobrado o frete...  
para o porto do Rio de Janeiro, mais 25000 por tonelada de açúcar e...  
15500 por tonelada de açúcar para descarga que será feita no novo...  
sendo permitido a descarga sobre água.  
Os navegadores se obrigam a declarar nos conhecimentos o peso bruto...  
exacto das mercadorias, sob pena de ser cobrado o duplo na descarga.

Para passageiros, cargas, encomendas e mais informações a...  
tratar com o agente—ODILON DE A. GARGA.

## REMEDIOS QUE CURAM

- ANGIONINA**— Cura asthma, oppresses, etc
- CEPHALINA**— Cura instantaneamente qual-  
quer dor de cabeça, enxaquecas e neuralgias.
- COMPRIMIDOS VERMIFUGOS**— O melhor  
remedio para expellir as lombrigas. Facéis de tomar,  
se e não produzem collicas como as emulsões.
- DEPURATIVO GIBERTINO**— O depurativo  
ideal, em comprimidos. Cura syphilis, rheumatismos,  
etc.

TODOS USAM ESTES REMEDIOS PORQUE SÃO BONS

Não useis outros, mas, exat o nome dos fabr-  
ca n tes Vieira & C. Pernambuco

VENDE-SE AQUI EM TODAS AS PHARMACIAS.

## Pharmacia Torres

DO PHARMACUTICO

## Joaquim Torres

RUA DA CONCEIÇÃO, 16

Drugs chimicamente puras, productos  
quimicos e pharmaceuticos de todas as pro-  
cedencias.

Consultas medicas a qualquer hora no  
CONSULTORIO DA PHARMACIA; attende-se  
com urgencia todos os chamados medicos.

Recettuario aviado com promptidão e se-  
gurança sobre a responsabilidade do prop-  
rietario, pharmaceutico JOAQUIM TORRES,  
que atende a qualquer hora da noite em  
sua residencia, a avenida Rio Branco, 21,  
todos os misteres profissionais.

# DEZ TESTEMUNHAS!!!

UM CASO ASSOMBROSO

Operaria da Tabacaria Pezoto salvo milagrosamente

Operaria da Tabacaria Pezoto salvo milagrosamente

Operaria da Tabacaria Pezoto salvo milagrosamente

Operaria da Tabacaria Pezoto salvo milagrosamente

Operaria da Tabacaria Pezoto salvo milagrosamente

Operaria da Tabacaria Pezoto salvo milagrosamente

Operaria da Tabacaria Pezoto salvo milagrosamente

Operaria da Tabacaria Pezoto salvo milagrosamente

Operaria da Tabacaria Pezoto salvo milagrosamente

Operaria da Tabacaria Pezoto salvo milagrosamente

Operaria da Tabacaria Pezoto salvo milagrosamente

Operaria da Tabacaria Pezoto salvo milagrosamente

Operaria da Tabacaria Pezoto salvo milagrosamente

Operaria da Tabacaria Pezoto salvo milagrosamente

Operaria da Tabacaria Pezoto salvo milagrosamente

Operaria da Tabacaria Pezoto salvo milagrosamente

Operaria da Tabacaria Pezoto salvo milagrosamente

Operaria da Tabacaria Pezoto salvo milagrosamente

Operaria da Tabacaria Pezoto salvo milagrosamente

Operaria da Tabacaria Pezoto salvo milagrosamente

Operaria da Tabacaria Pezoto salvo milagrosamente

Operaria da Tabacaria Pezoto salvo milagrosamente

Operaria da Tabacaria Pezoto salvo milagrosamente

Operaria da Tabacaria Pezoto salvo milagrosamente

Operaria da Tabacaria Pezoto salvo milagrosamente

Operaria da Tabacaria Pezoto salvo milagrosamente

Operaria da Tabacaria Pezoto salvo milagrosamente

Operaria da Tabacaria Pezoto salvo milagrosamente

Operaria da Tabacaria Pezoto salvo milagrosamente

Operaria da Tabacaria Pezoto salvo milagrosamente

Operaria da Tabacaria Pezoto salvo milagrosamente

Operaria da Tabacaria Pezoto salvo milagrosamente

Operaria da Tabacaria Pezoto salvo milagrosamente

Operaria da Tabacaria Pezoto salvo milagrosamente

Operaria da Tabacaria Pezoto salvo milagrosamente

Operaria da Tabacaria Pezoto salvo milagrosamente

Operaria da Tabacaria Pezoto salvo milagrosamente

Operaria da Tabacaria Pezoto salvo milagrosamente

Operaria da Tabacaria Pezoto salvo milagrosamente

Operaria da Tabacaria Pezoto salvo milagrosamente

Operaria da Tabacaria Pezoto salvo milagrosamente

Operaria da Tabacaria Pezoto salvo milagrosamente

Operaria da Tabacaria Pezoto salvo milagrosamente

Operaria da Tabacaria Pezoto salvo milagrosamente

Operaria da Tabacaria Pezoto salvo milagrosamente

Operaria da Tabacaria Pezoto salvo milagrosamente

Operaria da Tabacaria Pezoto salvo milagrosamente

Operaria da Tabacaria Pezoto salvo milagrosamente

Operaria da Tabacaria Pezoto salvo milagrosamente

Operaria da Tabacaria Pezoto salvo milagrosamente

Operaria da Tabacaria Pezoto salvo milagrosamente

Operaria da Tabacaria Pezoto salvo milagrosamente

Operaria da Tabacaria Pezoto salvo milagrosamente

Operaria da Tabacaria Pezoto salvo milagrosamente

Operaria da Tabacaria Pezoto salvo milagrosamente

Operaria da Tabacaria Pezoto salvo milagrosamente

Operaria da Tabacaria Pezoto salvo milagrosamente

Operaria da Tabacaria Pezoto salvo milagrosamente

Operaria da Tabacaria Pezoto salvo milagrosamente

Operaria da Tabacaria Pezoto salvo milagrosamente

Operaria da Tabacaria Pezoto salvo milagrosamente

Operaria da Tabacaria Pezoto salvo milagrosamente

Operaria da Tabacaria Pezoto salvo milagrosamente

Operaria da Tabacaria Pezoto salvo milagrosamente

Operaria da Tabacaria Pezoto salvo milagrosamente

Operaria da Tabacaria Pezoto salvo milagrosamente

Operaria da Tabacaria Pezoto salvo milagrosamente

Operaria da Tabacaria Pezoto salvo milagrosamente

Operaria da Tabacaria Pezoto salvo milagrosamente

Operaria da Tabacaria Pezoto salvo milagrosamente

Operaria da Tabacaria Pezoto salvo milagrosamente

Operaria da Tabacaria Pezoto salvo milagrosamente

Operaria da Tabacaria Pezoto salvo milagrosamente

Operaria da Tabacaria Pezoto salvo milagrosamente

Operaria da Tabacaria Pezoto salvo milagrosamente

Operaria da Tabacaria Pezoto salvo milagrosamente

Operaria da Tabacaria Pezoto salvo milagrosamente

Operaria da Tabacaria Pezoto salvo milagrosamente

Operaria da Tabacaria Pezoto salvo milagrosamente

# VITALICIA PERNAMBUCANA

Sociedade Mutua de Pensões Vitalicias

APPROVADA POR DECI. DO GOVERNO FEDERAL N. 7008 DE 4 DE NOVEMBRO DE 1900

Sede na cidade do Recife—Rua D.ª da Victoria n. 10, 1º andar

FUNÇÃOVA EM TODOS OS ESTADOS DO BRAZIL

Capital inicial, rs. 400.000— Capital mutuario até 31 de março, rs. 383.3684

O MELHOR ABRIGO A VIDA E ORPHANADE.

A MELHOR GARANTIA DO FUTURO

O MELHOR SEGURO CONTRA A ADVERSIDADE

- CAIXA A**— Com 50000 que economisardes por mez, vos asso-  
ciando a VITALICIA, obtereis, depois de 10 annos, pensões men-  
suaes até rs. 1000000, durante a vida.
- CAIXA B**— Com a pequena economia de 2500 em cada mez,  
alcançareis depois de 15 annos de associado a VITALICIA, pen-  
sões mensuaes até rs. 150000 emquanto vida tiverdes.
- CAIXA C**— Com 1500 mensuaes, podereis legar uma pensão  
até 500000, ou uma pecunia integral até rs. 1.000000.

JOIA DE QUALQUER INSCRIPÇÃO, 50000

A UNICA NO BRAZIL QUE DÁ PENSOES EM VIDA E POR FALLEIMENTO DO MUTUARIO

A UNICA NO BRAZIL QUE ESTABELECE O PAGAMENTO DAS PENSOES MENSALMENTE

O melhor monte-pio no alcance de todos

DÁ-SE GRATIS PROSPECTOS E INFORMAÇÕES — PRECISA-SE DE  
BUB-AGENTES NO INTERIOR DO ESTADO

O agente-geral:

**CLAUDIO DUARTE MACHADO**

40 — Rua do Commercio — 40  
NATAL

## REMEDIOS PARA ANIMAES!

Linimento Victoria

PARA CAMELLOS E OUTROS ANIMAES DOMESTICOS

Substituo o FERRO EM BRASA e todas as fric-  
ções de ferro.

Preço por frasco:

- REQUERERES.
- REPERTEZAS, ANESTESIA.
- REPERTEZAS, ANESTESIA.
- REPERTEZAS, ANESTESIA.
- REPERTEZAS, ANESTESIA.
- REPERTEZAS, ANESTESIA.
- REPERTEZAS, ANESTESIA.
- REPERTEZAS, ANESTESIA.
- REPERTEZAS, ANESTESIA.
- REPERTEZAS, ANESTESIA.



HIPPOPHILLO

Protege-se contra

ESCARABO, HONGUENAS,  
TORMENTA, CANSACAO PULMONAR,  
COMBUSTIVO NASAL, ETC.

PARA BURROS E CAVALLOS

REQUISITOS ESSENCIAES:

SILVA BRAGA & C.ª

68—RUA MARQUEZ DE OLINDA—60—Pernambuco

# Economizadora Paulista

CAIXA INTERNACIONAL DE PENSÕES VITALICIAS

Fundada pelo dr. Claudio de Souza em 20 de outubro de 1907—Installada em 15 de março de 1910

APPROVADA POR DECRETO DO GOVERNO FEDERAL, COM DEPÓSITO PROPORTIONAL DE 200.000.000 DO TESOURO FEDERAL PARA O CAPITAL SOCIAL

Exposto na Junta Commercial de S. Paulo

A Economizadora Paulista é uma so-  
ciedade mutua com approvação e regula-  
ção do Governo Federal, cujo fim é abele-  
cer uma pensão vitalicia, mensal, a favor  
dos seus socios. Para isso existem a  
CAIXA A e a CAIXA B. O socio da CAIXA  
A recebe 50 de joia e 25000 de rendimento  
e termo fixo; a uma pensão vitalicia em  
DINHEIRO mensal de 15 annos de pensão  
mensal de 20000 de joia e 25000 de joia  
de joia 50 de rendimento e termo fixo.

uma pensão vitalicia, em DINHEIRO, no  
limannos, [100\$ de 10 maxima).

No caso do socio fallecer antes de chegar  
a receber a pensão, a associação restituirá  
ao seus herdeiros todas as contribuições  
que elle tiver feito. Dando-se o fallecimento  
depois que o socio estiver no gozo da pen-  
são, esta ficará extinta, sem que os her-  
deiros assista qualquer direito.

É a unica que faz sorteios de cad-  
netas de 2 em 2 mezes e um GRANDE  
SORTEIO no dia de Natal; o socio sorte-  
ado fica livre do pagamento das mens-  
alidades.

As pensões serão pagas em qualquer  
parte do Brazil ou Extrangeiro onde o so-  
cio se achar, por trimestre e não por semes-  
tre, como outras pagam.

Os pagamentos antecipados de 1 anno  
gostam da redução de 5%, os pagamentos  
de 10 annos 20% e os pagamentos de 15  
annos 15%.

ESCRITÓRIOS PARA PEDIR CADERNETAS

J. Julio P. de Medeiros, agente geral.

PAGINE MANCHADA

O ÚNICO EXEMPLAR ENCONTRADO